



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco

Processo n.: 0021764-60.2008.8.01.0001
Ação: Procedimento Sumário
Parte Exequente: Janilson da Costa Silva
Parte Executada : Itaú Seguros S/A

S E N T E N Ç A:

1. Em 6 de setembro de 2010, **JANILSON DA COSTA SILVA** pediu Cumprimento de Sentença em face de **ITAÚ SEGUROS S/A**.

A parte Executada peticionou à **fl. 101**, pedindo para que fosse determinada a juntada do comprovante de pagamento judicial (**vide Comprovante de fl. 102**).

Intimada para se manifestar acerca da satisfação da dívida, a parte Exequente informou que concorda com os valores depositados pela parte Executada e pediu a expedição de Alvará Judicial para levantamento dos valores depositados e a extinção do processo (**Vide fl. 111**).

É o relatório.

2. Fundamentação. A satisfação da obrigação é uma das formas de extinção da execução.

3. Pelo exposto, resolvendo o mérito da causa executiva, extingo o processo de execução, nos termos do inciso I do art. 794 do Código de Processo Civil.

4. Expeça-se, em favor da parte Exequente, Alvará Judicial para levantamento da importância depositada (**vide fl. 102**), com seus acréscimos bancários, juntando-se o respectivo comprovante nos autos, expedindo-se os ofícios necessários.

5. Condene a parte Executada nas custas processuais.

6. Desentranhe o necessário, na forma da lei.

7. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem os autos na forma legal.

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2011.

LOIS CARLOS ARRUDA
Juiz de Direito